LICENÇA PRÉVIA DE INSTALAÇÃO **LPI Nº 1722/2025 – SEMMAS**

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Caxias do Sul – SEMMAS, instituída pela Lei Municipal n.º 5.959, de 16.12.2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981 e demais legislações pertinentes e com base nos autos do Processo Administrativo **nº 2025/5987** de 07.02.2025 expede a presente **Licença Prévia de Instalação** que autoriza:

1. EMPREENDEDOR:

1.1. NOME/RAZÃO SOCIAL: SMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1.2. ENDEREÇO: Rua João Gregório Paniz nº 684
1.3. BAIRRO: Centenário II
1.4. MUNICÍPIO: Caxias do Sul – RS
1.5. CEP: 95.045-118
1.6. TEL.: (54) 3901-2306
1.7. CNPJ/CPF: 88.830.609/0001-39
1.8. CÓDIGO ÚNICO: 345425

2. EMPREENDIMENTO:

2.1. ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL JOÃO ULIANA
2.2. BAIRRO: ANA RECH
2.3. COORDENADAS (DATUM SIRGAS 2000): Trecho Inicial LAT- 29.082987º S, LONG- 51.079407º O
2.4. TIPOLOGIA: OBRAS PÚBLICAS

3. ATIVIDADE:
3.1. Atividade: 3457,00 - IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSOS/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS
3.2. Referência: com base nas informações constantes no presente processo administrativo com vistas a emissão desta Licença de Instalação.

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:
4.1. Quanto à instalação e obras civis:
4.1.1. A presente obra tem por objetivo realizar a pavimentação asfáltica da referida via;
4.1.2. A extensão da via será de 500,00 m e a largura da pista de 7,00 metros em faixa de domínio será de 20,00 metros ao longo do trecho;
4.1.3. Deverão ser implantados integralmente os projetos do traçado da via apresentados anexos ao presente expediente;
4.1.4. Os serviços a serem executados podem ser resumidos em: terraplenagem, corte de vegetação, pavimentação (capeamento asfáltico em CBUQ), drenagem pluvial, obras complementares e sinalização viária;
4.1.5. A obra deverá seguir rigorosamente os projetos técnicos elaborados pela SMOSP, de responsabilidade técnica do Engenheiro Mathias Grazziotin Favero CREA/RS 223.457;
4.1.6. As obras deverão ser executadas visando causar o menor impacto possível na área e no entorno;
4.1.7. Durante a execução das obras, manter sinalização avisando das mesmas para a segurança dos veículos e pedestres, conforme determina a resolução CONTRAN 561/80;
4.1.8. Os serviços de pavimentação e drenagem deverão ser executados como preconizado nas Especificações Técnicas do DAER-ES – P/91;

Rua Dom José Barea, nº 1501 – Bairro Exposição – CEP 95012-366 – Caxias do Sul – RS
Fone/Fax: 54 3901-1445 – e-mail: semma@caxias.rs.gov.br

4.1.9. Todos os resíduos gerados nas obras deverão ser destinados a locais devidamente licenciados;

4.1.10. Deverá ser atendido o gerenciamento dos resíduos de construção civil, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.179, de 16/04/2007;

4.1.11. A equipe responsável pelas atividades do empreendimento deverá portar equipamentos de segurança adequados as funções exercidas (EPCs e EPIs);

4.1.12. Os ruídos da atividade e dos equipamentos do empreendimento deverão estar de acordo com a norma técnica ABNT-NBR-10151;

4.1.13. Deverá ser efetuada, antes do início das obras, comunicação prévia à Delegacia Regional do Trabalho, de acordo com o item 18.2.1. da NR 18 (Portaria Nº 3214 de 08 de junho de 1978);

4.1.14. Deverá ser elaborado, antes do início das atividades, caso a obra a ser implantada tenha 20 (vinte) trabalhadores ou mais, o PCMAT de acordo com o item 18.3.1. da NR 18 (Portaria Nº 3214 de 08 de junho de 1978);

4.1.15. Objetivando manter a segurança dos equipamentos públicos como redes telefônicas, redes de energia elétrica, poços de visitas, redes de água e esgoto, deverão ser cientificados o Serviço Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) e as empresas de telefonia e energia elétrica, quanto ao desenvolvimento das obras;

4.2. Quanto à Vegetação:

4.2.1. Responsável Técnica pelo Laudo de Cobertura Vegetal: Bióloga Mariana Carissimi (CRBio 41.637-03D / ART nº 2016/19529);

4.2.2. Para a execução das atividades será necessária a supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração composta, principalmente, por exemplares de *Zanthoxylum rhoifolium* (mamica-de-cadela), *Quillaja brasiliensis* (sabão-de-soldado), *Matayba elaeagnoides* (camboatá-branco), *Lithraea brasiliensis* (bugre), entre outras; e também exemplares isolados de *Myrsine* sp. (capororoquinha), *Ligustrum lucidum* (ligustro), *Sebastiania commersoniana* (branquilho), entre outras;

4.2.3. A área a ser suprimida corresponde a 386,9372m², sendo: 210,5019 m² em Área de Preservação Permanente (APP), e 176,4533 m² fora de Área de Preservação Permanente (APP);

4.2.4. Produto Florestal referente ao estágio inicial: a volumetria em metros estéreos a ser suprimida corresponde a 7,94 mst, sendo: 4,32 mst em APP e 3,62 mst fora de APP. Produto Florestal referente aos espécimes isolados: (i) 1,02 m³ de toras de espécies folhosas nativas, (ii), 0,94 mst de lenha, sendo: 0,72 mst para as nativas;

4.2.5. Reposição Florestal Obrigatória (RFO): a RFO equivale a 248 (duzentos e quarenta e oito) mudas, sendo : i) referente a supressão de vegetação em APP a RFO corresponde a 93 mudas devido a supressão de 210,5019 m² de vegetação nativa (43 mudas)*, e devido a volumetria suprimida de 4,32 mst (50 mudas); ii) referente a supressão de vegetação fora de APP a RFO corresponde a 40 mudas devido a volumetria de 3,62 mst (40 mudas); iii) RFO de 105 (cento e cinco) mudas referentes aos exemplares nativos isolados com dap > 15 cm; iv) 10 (dez) mudas referentes à geração de 0,72 mst de lenha derivada da supressão dos exemplares nativos isolados com dap < 15 cm; * RFO calculada com base em orientação do setor técnico da SEMMAS para APP, com a conversão de área em mudas, na proporção de uma muda para cada 5 m²;

4.2.6. Conforme Decreto Municipal N° 22.623/2023, Art. 6°, a RFO de 248 (duzentos e quarenta e oito) mudas deverá ser prioritariamente convertida em compensação pecuniária, devendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicas (SMOSP) prever o recurso na Lei Orçamentária Anual. O valor pecuniário de cada muda arbórea é fixado em 1 (um) VRM (Valor de Referência Municipal), totalizando 248VRM (duzentos e quarenta e oito Valor de Referência Municipal);

4.2.7. O transporte regular de espécimes nativos e de toras e lenha oriundas de árvores nativas licenciadas até um consumidor/beneficiador cadastrado somente deverá ser realizado com emissão do Documento de Origem Florestal – DOF. A emissão do DOF deverá ser solicitada através do SINAFLOR+;

4.2.8. Em atendimento à Instrução Normativa Ibama nº 21/2014, a Licença Prévia e de Instalação emitida pela SEMMAS fica, obrigatoriamente, vinculada à Autorização de Exploração emitida via SINAFLOR. Assim,

Rua Dom José Barea, nº 1501 – Bairro Exposição – CEP 95012-366 – Caxias do Sul – RS
Fone/Fax: 54 3901-1445 – e-mail: semma@caxias.rs.gov.br

anteriormente ao início das obras, o manejo da vegetação deverá ser cadastrado no SINAFLOR, a fim se ser emitida a respectiva Autorização de Exploração;

4.2.9. O não-cumprimento do disposto nesta Licença, bem como da legislação vigente, prevê penalidades dispostas na Lei Federal nº 9.605/1998, na Lei Estadual nº 9.519/1992 e demais legislações vigentes;

4.2.10. Fica terminantemente proibido a supressão de exemplares de Araucaria angustifolia (araucária) próximos a obra;

4.2.11. As intervenções na vegetação deverão ocorrer em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo responsável técnico;

4.2.12. A vegetação ocorrente nas áreas lindeiras à área licenciada deverá ser integralmente preservada, não podendo sofrer nenhum tipo de dano em virtude da execução das obras. É proibida a intervenção em vegetação não identificada no laudo de cobertura vegetal apresentado;

4.2.13. Caso seja verificada, durante a execução das obras, a necessidade de manejo de vegetação além do licenciado, deverá ser solicitada previamente à SEMMAS a devida autorização;

4.2.14. Segundo art. 36 do Decreto Municipal nº 22.832/2023, o material resultante da supressão de vegetação localizada em faixas de domínio de rodovias municipais, em virtude da realização de obras públicas, pertence ao proprietário do imóvel;

4.2.15. Esta Licença Prévia e de Instalação não autoriza o transporte de produtos e subprodutos florestais dentro dos limites do município;

4.2.16. A supressão e o destino dos resíduos provenientes do corte dos exemplares ficarão a cargo do requerente.

4.3. Quanto à Movimentação de Terra:

4.3.1. Nas áreas de solo exposto, adjacentes ao empreendimento, planas ou com qualquer inclinação, deverão receber cobertura vegetal compatível (semeadura de gramíneas ou leguminosas) para proporcionar maior estabilidade do solo e redução dos efeitos dos processos erosivos;

4.3.2. Salienta-se que, em qualquer situação de manejo de material excedente, deverá ser observada a legislação referente às áreas de preservação permanente, no que se refere à não disposição de material nas mesmas, bem como em áreas de nível crítico de bacias de captação, em áreas que ofereçam riscos a terceiros, em áreas que impeçam o escoamento natural das águas da chuva, em áreas que seja necessária a supressão da vegetação de porte ou que ocorra o soterramento dos troncos dos exemplares arbóreos e desde que ocorra a recomposição da cobertura vegetal, a fim de evitar o processo de erosão pluvial;

4.3.3. As obras de contenção deverão seguir as normas técnicas ABNT NBR nº 11.682/2009 (Estabilidade de Encostas) e 8.044/1983 (Projeto Geotécnico). Durante a obra deverão ser efetuados taludes provisórios, de no máximo 45º de inclinação em solo, para evitar possíveis desmoronamentos. Deverão, ainda, ser instaladas lonas plásticas, com o objetivo de evitar o escorrimento superficial de água e consequente escorregamento de massas;

4.3.4. O projeto de contenção a ser implantado deverá ser racional, seguindo as normas da ABNT, priorizando a construção de forma descensional, ou seja, as contenções deverão ser construídas a cada etapa da escavação do topo para a base;

4.3.5. Caso seja verificado, a qualquer tempo, problemas de instabilidade causados pelo corte do maciço de solo e rocha, ou pela conformação dos taludes de aterro, fica o empreendedor desde já responsável pela execução de estruturas e obras de contenção;

4.3.6. Não deverão ser deixados resíduos da obra sobre os taludes tanto de corte como de aterro;

4.3.7. Caso ocorra falta ou excesso de material para a execução da terraplenagem, o mesmo somente poderá ser importado ou exportado para locais devidamente licenciados para essa finalidade;

4.3.8. O uso de explosivos nesta atividade, quando necessário, deverá ser licenciado através de Certificado de Registro/Autorização de serviço por terceiros devidamente autorizado pelo Ministério do Exército Brasileiro, conforme recomendação/instruções da ABNT-NBR n° 9061 e n° 9653. Não serão permitidos os desmontes aos

Rua Dom José Barea, nº 1501 – Bairro Exposição – CEP 95012-366 – Caxias do Sul – RS
Fone/Fax: 54 3901-1445 – e-mail: semma@caxias.rs.gov.br

sábados, domingos e feriados, bem como antes das 09h00min ou após as 18h00min, dos dias úteis;

4.3.9. O uso de explosivos deverá ser acompanhado por profissional habilitado, com o respectivo plano de fogo e a Licença Blaster, observando especialmente as medidas de proteção contra ultralançamentos, ruídos e vibrações;

4.3.10. Na eventualidade de formação de poeira ocasionada pela movimentação de terra deverão ser utilizados meios para evitar a dispersão de partículas em suspensão. No caso de ocorrer o acúmulo de terra na área dos passeios públicos, ocasionando perigo e desconforto aos transeuntes, a área deverá ser devidamente lavada;

4.3.11. Os caminhões deverão ser enlonados, com o objetivo de evitar a queda de material transportado junto à via pública;

4.3.12. A empresa executora dos serviços deverá justificar a esta Secretaria a necessidade de utilização de bota-foras, apresentado o licenciamento do local selecionado para o mesmo em 30 dias após a assinatura do contrato com a Secretaria ordenadora da despesa;

4.3.13. Fica expressamente vedada a comercialização do material inerte (terras ou materiais *in natura*) a ser movimentado na área, conforme estabelece o parágrafo 1º, do Art. 3º, do Decreto Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas);

4.4. Caso a implantação do empreendimento não seja concluída na vigência desta licença deverá ser solicitada a sua renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração de seu prazo de validade.

5. OBSERVAÇÕES:

5.1. Esta Licença só é valida para as condições e restrições contidas acima e pelo periodo **de 5 (cinco) anos a contar da presente data**. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade no caso de os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

5.2. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SEMMAS, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

5.3. Esta licença poderá ser revisada pela SEMMAS e perderá seu valor se não atendidas todas as disposições supramencionadas.

5.4. Esta licença não substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

5.5. O empreendedor responderá por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da inadequada operação ou inobservância às exigências fixadas na legislação ambiental federal, estadual e municipal e nesta Licença.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Caxias do Sul, 06 de Março de 2025.

Ronaldo Boniatti
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade

AP – Matrícula 18.697
MOS – Matrícula 23.725

Rua Dom José Barea, nº 1501 – Bairro Exposição – CEP 95012-366 – Caxias do Sul – RS
Fone/Fax: 54 3901-1445 – e-mail: semma@caxias.rs.gov.br

Digitalmente assinado por RONALDO BONIATTI:81189613034
Data: 06/03/2025 13:57:21 Id: e7d3587a-5e7e-4c9e-980a-8343f33ad932